



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE PALMAS
CURSO DE LICENCIATURA EM FILOSOFIA

WASHINGTON SOUZA FERNANDES

A CONCEPÇÃO DE CIDADANIA NO CURRÍCULO DO ENSINO DE FILOSOFIA
NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ASPECTOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS

Palmas/TO
2022

WASHINGTON SOUZA FERNANDES

A CONCEPÇÃO DE CIDADANIA NO CURRÍCULO DO ENSINO DE FILOSOFIA NA
EDUCAÇÃO BÁSICA: ASPECTOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Palmas, como requisito parcial para obtenção do título de licenciado em Filosofia. Sob orientação do Prof. Dr. Roberto Francisco de Carvalho.

Palmas/TO

2022

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins

F363c Fernandes, Washington Souza .

A concepção de cidadania no currículo do ensino de Filosofia na educação básica: aspectos conceituais e normativos. / Washington Souza Fernandes. – Palmas, TO, 2022.

41 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins –
Câmpus Universitário de Palmas - Curso de Filosofia, 2022.

Orientador: Prof. Dr. Roberto Francisco De Carvalho

1. Currículo. 2. Cidadania. 3. Filosofia. 4. Reformas. I. Título

CDD 100

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte. A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184 do Código Penal.

Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

TERMO DE APROVAÇÃO

A CONCEPÇÃO DE CIDADANIA NO CURRÍCULO DO ENSINO DE FILOSOFIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: ASPECTOS CONCEITUAIS E NORMATIVOS

Washington Souza Fernandes

Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) aprovado como
requisito parcial para obtenção do título de Graduado no
Curso de Licenciatura em Filosofia, da Universidade
Federal do Tocantins (UFT).

BANCA

Orientador Presidente:



Prof. Dr. Roberto Francisco de Carvalho (UFT)

P/



Prof. Dr. Leandro Beck Freiberg (UFT)

P/



Profa. Dra. Raquel Castilho Souza (UFT)



Documento assinado digitalmente

Roberto Francisco de Carvalho

Data: 08/02/2022 11:23:32-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

Palmas
Fevereiro de 2022.

Dedico este trabalho aos meus pais Miguel Fernandes da Cruz e Merenciana de Souza Ramos (in memoriam), cujo empenho em me educar sempre veio em primeiro lugar. Aqui estão os resultados dos seus esforços. Com muita gratidão. À minha esposa Professora Luana Souza e ao meu filho Anthony Souza Fernandes. Às minhas irmãs Josemária, Valéria, Andreia, Fernanda e Amanda, cuja presença foi essencial para a conclusão deste trabalho. Muito Obrigado!

AGRADECIMENTOS

À Deus por ter me dado o dom mais precioso que é a vida. Por sempre está me sustentando e guiando para o caminho do bem.

Aos meus pais, Miguel Fernandes da Cruz e Merenciana de Souza Ramos (*in memoriam*) pelo apoio e incentivo, que serviram de alicerce para as minhas realizações.

Às minhas irmãs, Josemária Souza Ramos, Valéria, Souza Fernandes, Andréia Souza Fernandes, Amanda de Souza Fernandes e Amanda de Souza Fernandes pela amizade e atenção dedicadas sempre que precisei.

À minha querida esposa, Professora Luana Souza Santos que sempre esteve ao meu lado incentivando, ‘aturando’ e me amando. Ao meu filho, Anthony Souza Fernandes que chegou mudando a minha rotina e me fazendo conhecer o quanto é maravilhoso ser pai.

Ao meu professor orientador, Roberto F. Carvalho pelas valiosas contribuições dadas durante todo o processo.

Ao GOU Sintonia (Grupo de Oração Universitário) que me ajudou a não desistir de estar na presença de Deus, mesmo dentro de um campus universitário. “Deus não está morto!”

À todos os meus colegas do curso de graduação, que compartilharam dos inúmeros desafios que enfrentamos, sempre com o espírito colaborativo.

Também quero agradecer à Universidade Federal do Tocantins e o seu corpo docente que demonstrou estar comprometido com a qualidade e excelência do ensino.

RESUMO

O presente trabalho, discorre sobre a concepção de cidadania do currículo do ensino de Filosofia da educação básica em seus aspectos conceituais e normativos. Com enfoque na premissa de que a educação é a base para a cidadania e consequentemente para a busca de uma ascensão do homem, enquanto ser social. Em paralelo, o ensino de Filosofia na educação básica é capaz de formar pessoas com pensamentos criteriosos e reflexivos. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo desvelar a concepção de cidadania do componente curricular de filosofia da educação básica no contexto histórico, explicitando como essa noção aparece na reforma educacional de 1990, na reforma do Ensino Médio de 2016 e na BNCC de 2018. Para concretização, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, em livros, sites, artigos e documentos, como a LDB, os PCNs, a Constituição de 1988, a BNCC de 2018, o artigo “Ensino de Filosofia e cidadania: uma abordagem a partir de Gramsci” de René José Tretin Silveira e outras obras que deram subsídios para a apresentação do tema. O principal ponto identificado na pesquisa foi a modificação do conceito e normativa da filosofia, sendo que em 2016, a Reforma no Ensino Médio causou um retrocesso na formação do educando para a cidadania, uma vez que retirou do currículo a obrigatoriedade da disciplina de Filosofia, que tinha um papel primordial nesse processo. Ao final do trabalho, foi possível compreender que a concepção de cidadania esteve, ao longo do contexto histórico, arraigada às definições do que o mercado de trabalho exigiu, do exercício consciente de direitos e deveres e do pertencimento à um país/estado.

Palavras-chaves: Cidadania. Ensino de Filosofia. Reforma Educacional.

ABSTRACT

This paper discusses the concept of citizenship in the curriculum for teaching Philosophy in basic education in its conceptual and normative aspects. Focusing on the premise that education is the basis for citizenship and, consequently, for the search for the rise of man, as a social being. In parallel, the teaching of Philosophy in basic education is able to train people with insightful and reflective thoughts. In this context, this study aims to unveil the concept of citizenship in the curriculum component of philosophy of basic education in the historical context, explaining how this notion appears in the 1990 educational reform, the 2016 Secondary School reform and the 2018 BNCC. To implement it, a bibliographical research was carried out, in books, websites, articles and documents, such as the LDB, the PCNs, the 1988 Constitution, the 2018 BNCC, the article "Teaching Philosophy and Citizenship: an approach based on Gramsci" by René José Tretin Silveira and other works that supported the presentation of the theme. The main points found in the research was the identification of a change in the concept and normative of philosophy, and in 2016, the Secondary Education Reform caused a setback in education of the student for citizenship, as the subject of Philosophy was removed from the curriculum, which had a primordial role in this process. It is possible to understand that the concept of citizenship was, throughout the historical context, rooted in the definitions of what the labor market required, the conscious exercise of rights and duties and belonging to a country/state.

Keywords: Citizenship. Teaching of Philosophy. Educational Reform

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Bases Nacionais Curriculares Comum
EM	Ensino médio
EMC	Educação Moral e Cívica
LDB	Leis de Diretrizes e Bases da Educação
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais

SUMÁRIO

<u>1 INTRODUÇÃO</u>	<u>10</u>
<u>2 A CONCEPÇÃO DE CIDADANIA NA POLÍTICA DO ENSINO DE FILOSOFIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: BREVE REVISÃO DE LITERATURA.....</u>	<u>12</u>
<u>2.1 As concepções de cidadania no ensino de filosofia a partir da visão gramsciana..</u>	<u>17</u>
<u>3 A NOÇÃO DE CIDADANIA NA REFORMA DA EDUCAÇÃO DE 1990: NORMATIZAÇÃO PARA O CURRÍCULO DE FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA...</u>	<u>21</u>
<u>4 A NOÇÃO DE CIDADANIA NA REFORMA DA EDUCAÇÃO DE 2016: AVANÇOS, CONTINUIDADE OU RETROCESSOS.....</u>	<u>28</u>
<u>5 CONSIDERAÇÕES (IN)CONCLUSIVAS.....</u>	<u>34</u>
<u>6 REFERÊNCIAS</u>	<u>37</u>

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho, aborda a concepção de cidadania do currículo do ensino de Filosofia da educação básica em seus aspectos conceituais e normativos. Traz esse enfoque, mediante a premissa de que a educação é a base para a cidadania e consequentemente para a busca de uma ascensão do homem, enquanto ser social. Em paralelo a isso, o ensino de filosofia na educação básica é capaz de formar pessoas com pensamentos criteriosos e reflexivos.

Partindo dessa explanação, o trabalho busca responder à seguinte problemática: qual a concepção de cidadania tem sido atribuída historicamente ao componente curricular de filosofia da educação básica? Lakatos e Marconi (2000, p.159) afirma que problema é “[...] uma dificuldade, teórica ou prática, no conhecimento de alguma coisa de real importância, para a qual se deve encontrar uma solução.”

Nesse sentido, cada capítulo responderá, respectivamente, a uma das seguintes questões específicas: 1) com qual sentido a categoria cidadania aparece historicamente no componente curricular Filosofia na Educação Básica?; 2) qual a noção de cidadania aparece vinculada ao componente curricular de Filosofia na LDB 9.394/1996 e nos parâmetros curriculares elaborados na década de 1990?; e 3) como a temática da cidadania aparece na reforma do EM de 2016 e na BNCC em relação ao componente curricular de Filosofia, e com qual sentido?

O trabalho tem como objetivo geral desvelar a concepção de cidadania do componente curricular de filosofia da educação básica no contexto histórico, explicitando como essa noção aparece na reforma educacional de 1990, na reforma do Ensino Médio de 2016 e na BNCC de 2018. Buscando alcançar o objetivo geral em pauta foi elaborado, para cada seção do presente texto, um objetivo específico que consistiram em: 1) sintetizar o entendimento sobre a categoria cidadania no componente curricular de Filosofia na Educação Básica; 2) Explicitar a noção de cidadania que aparece no componente curricular de Filosofia da educação básica na reforma da educação de 1990; e 3) Identificar se e como a ideia de cidadania aparece na reforma do Ensino Médio de 2016 e no componente curricular de Filosofia na BNCC.

Esta pesquisa, justifica-se pela análise da falta de materiais completos que explanam sobre a trajetória do conceito de cidadania, dentro do currículo de Filosofia

na educação básica; pela necessidade desse conhecimento para a compreensão do papel do acadêmico (futuro docente da área da educação); pela importância do assunto, para a sociedade, levando em conta seu caráter formador de um cidadão consciente de seus direitos e deveres.

Sobre a importância da pesquisa Ciberelle (2003, p. 24) afirma que a “[...] finalidade da pesquisa na graduação, que resulta na redação de Monografias de final de Curso, é permitir o desenvolvimento intelectual e artístico dos alunos e despertar futuras vocações para os quadros docentes.”

A metodologia utilizada para a realização da monografia foi a pesquisa bibliográfica básica, em livros, sites, artigos e documentos, como a Constituição de 1988, a LDB, os PCNs e a BNCC de 2018. O artigo “Ensino de Filosofia e cidadania: uma abordagem a partir de Gramsci” de René José Tretin Silveira e outras obras deram subsídios para a apresentação do tema.

Segundo Ciberelle (2003) o método científico pode ser definido como um conjunto de fases e instrumentos que o pesquisador escolhe para direcionar seu projeto a alcançar objetivos específicos.

O trabalho está organizado em 5 capítulos. O capítulo 1, a introdução, apresenta por meio de sua contextualização o tema proposto neste trabalho. Foram estabelecidos os resultados a serem alcançados, a partir do questionamento levantado e objetivos expostos. No segundo capítulo, é descrito qual é a concepção de cidadania acerca da política do ensino de filosofia na educação básica, trazendo uma breve revisão de literaturas que apresentam informações objetivas e pertinentes sobre o assunto.

O terceiro capítulo, descreve como a noção de cidadania foi trazida dentro da reforma da educação de 1990, apresentando como essa concepção foi normatizada na LDB 9.394/1996 e nos PCNs. No quarto capítulo, é apresentado como a temática cidadania aparece dentro da reforma do EM de 2016 e da BNCC. Nessa parte do trabalho, são expostos os avanços, retrocessos e continuidades que essa concepção sofreu ao longo desse contexto histórico.

Ao final do trabalho, no quinto capítulo, foi possível depreender que a concepção de cidadania esteve, ao longo do contexto histórico, arraigada às definições do que o mercado de trabalho exigiu, do exercício consciente de direitos e deveres e do pertencimento a um país/estado. Cada fase, traz consigo uma

abordagem mais ampla ou delimitada do que vem a ser cidadania dentro do currículo de Filosofia da educação básica.

2 A CONCEPÇÃO DE CIDADANIA NA POLÍTICA DO ENSINO DE FILOSOFIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA: BREVE REVISÃO DE LITERATURA

Nessa seção busca-se responder a primeira questão específica do estudo que consistiu em saber “com qual sentido a categoria cidadania aparece historicamente no componente curricular Filosofia na Educação Básica?”, com o objetivo de sintetizar o entendimento sobre a categoria cidadania no componente curricular de Filosofia da educação básica.

No decorrer da história, surgiram diversos entendimentos de cidadania em diferentes momentos – Grécia e Roma da Idade Antiga e Europa da Idade Média. Contudo, o conceito de cidadania como hoje é conhecido insere-se no contexto do surgimento da Modernidade e da estruturação do Estado-Nação (REZENDE FILHO; CÂMARA NETO, 2001).

O termo cidadania tem origem etimológica no latim *civitas*, que significa “cidade” e estabelece um estatuto de pertencimento de um indivíduo a uma comunidade politicamente articulada – um país – e que lhe atribui um conjunto de direitos e obrigações, sob vigência de uma Constituição. Ao contrário dos direitos humanos, que tendem à universalidade dos direitos do ser humano na sua dignidade, a cidadania moderna, embora influenciada por aquelas concepções mais antigas, possui um caráter próprio e possui duas categorias: formal e substantiva (REZENDE FILHO; CÂMARA NETO, 2001).

A cidadania formal é, conforme o direito internacional, indicativo de nacionalidade, de pertencimento a um Estado-Nação. Em segundo lugar, na ciência política e da sociologia, o termo adquire sentido mais amplo. A cidadania substantiva é definida como a posse de direitos civis, políticos e sociais (GENTILLI, 2002).

A compreensão e ampliação da cidadania substantiva ocorrem a partir do estudo clássico de T.H. Marshall – Cidadania e classe social, de 1950 –, que descreve a extensão dos direitos civis, políticos e sociais para toda a população de uma nação. Esses direitos tomaram corpo com o fim da 2ª Guerra Mundial, com o aumento substancial dos direitos sociais por meio da criação do Estado de Bem-Estar Social, que estabeleceu princípios mais coletivistas e igualitários. Os movimentos sociais e a

efetiva participação da população em geral foram fundamentais para que houvesse uma ampliação significativa dos direitos políticos, sociais e civis, alcançando um nível geral suficiente de bem-estar econômico, lazer, educação e política (GENTILLI, 2002).

A cidadania esteve e está em permanente construção. É um referencial de conquista da humanidade por meio daqueles que sempre buscam mais direitos, maior liberdade, melhores garantias individuais e coletivas, não se conformando frente às dominações, seja do próprio Estado, seja de outras instituições (HERKENHOFF, 1996).

O modelo liberal clássico orientou a construção moderna do conceito de cidadania, até hoje amplamente repetida, que pode ser sintetizada na ideia de que a elaboração de direitos universais aplicáveis a todos os cidadãos garante uma igualdade na vida social. Uma grande referência no que diz respeito ao estudo do conceito de cidadania é o autor T. H. Marshall (1949). (PINHÃO; MARTINS, 2016).

Partindo do conceito de cidadania desenvolvido pelo sociólogo T.H Marshall (1967), depreende-se que o cidadão pleno é entendido como o que possui amplo gozo de direitos civis, políticos e sociais. Carvalho (2018) conclui, analisando o trabalho de T.H. Marshall (1967), que a cidadania é um fenômeno histórico: o seu desenvolvimento está estritamente relacionado ao desenvolvimento do Estado, independente de qual seja o país. Segundo o pensamento de Rousseau e Marx, a cidadania constitui o exercício dos direitos civis e políticos que o indivíduo dispõe, juntamente com as prerrogativas sociais para salvaguardar seu bem mais valioso: a vida (CARVALHO, 2018).

No que tange o ensino da filosofia, pensava-se que as disciplinas se limitassem à transmissão de técnicas de sedução do ouvinte por meio de discursos, até ser percebido que a filosofia favorecia posturas nada elegantes, como o relativismo moral ou o uso pernicioso do conhecimento, ou seja, estimulava o senso crítico. De forma positiva, a Filosofia desenvolve o raciocínio lógico. Desse modo, com a ajuda da Filosofia aprende-se a argumentar corretamente e analisar de forma crítica e criteriosa as noções de mundo que existem.

A filosofia na educação básica vai muito além da mera instrumentalização do pensar, do refletir ou do criticar. A filosofia deve desvelar a gênese dos conceitos para que estes possam ser compreendidos na sua totalidade, e ao serem compreendidos possam ajudar na formação integral dos estudantes da educação básica. Ajudar a desenvolver o senso crítico, a reflexão e incentivar o exercício da cidadania, apesar

de ser um pensamento associado à função do componente de Filosofia, deveria ser tarefa de todas as disciplinas da educação básica (COSTA, 1992).

A filosofia apresenta múltiplos conceitos de cidadania: social-democrata; conservadora; da sociedade civil; liberal; e a republicana. A concepção social-democrata de cidadania visa garantir direitos civis, políticos e sociais a todos por meio do estado-providência; A conservadora: visa garantir o máximo de liberdade individual e autonomia para os cidadãos, diminuindo a capacidade do Estado interferir na vida privada de cada um (GALLO, 1997).

Já para a teoria da sociedade civil centra sua atenção no modo como se aprende a ser cidadãos responsáveis. Para esses pensadores, aprende-se a ser cidadãos participando de organizações civis. Por outro lado, a teoria liberal a cidadania enfatiza a necessidade de os cidadãos serem capazes de argumentar publicamente. Os cidadãos precisam dar razões para suas exigências políticas, e não apenas exprimir preferências ou fazer ameaças. Por fim, a teoria republicana defende que os cidadãos devem ter na participação política sua ênfase, e a vida política deve ser colocada à frente das outras atividades (GALLO, 1997).

Em paralelo, a educação básica “tem por finalidade desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos” (BRASIL, 1996).

A educação básica torna-se, dentro do art. 4º da LDB, um direito do cidadão à educação e um dever do Estado em atendê-lo mediante oferta qualificada. E nesse sentido, indispensável como direito social, a participação ativa e crítica do sujeito dentro dos grupos a que ele pertença, na definição de uma sociedade justa e democrática (BRASIL, 2018).

Têm-se indícios de que o reconhecimento filosófico no Brasil, enquanto disciplina escolar, figura nos currículos escolares desde o ensino jesuítico, ainda nos tempos coloniais. Pode-se delimitar quatro grandes períodos do ensino de filosofia no Brasil: 1500-1889; 1889-1961; 1961-1985 e 1985 aos dias atuais. Nesse estudo destacamos um resumo breve desses períodos, com alguns destaques sobre o currículo de Filosofia para a Educação Básica em relação aos anos de: 1942 a 1958, quando a Filosofia teve seus programas constantemente alterados; 1961 a 1985, momento de não obrigatoriedade do Ensino de Filosofia; e pós-1985, tempo em que a Filosofia foi reintroduzida no currículo da Educação Básica.

Entre **1500-1889** predominou o ensino jesuítico, sob as leis do *Ratio Studiorum* (GALLO, 1997). Nessa perspectiva, a filosofia era entendida como instrumento de formação moral e intelectual, sob os cânones da Igreja Católica e do poder cartorial local. (Grifos meus)

No período compreendido entre 1889 e 1961, a filosofia esteve dentro dos currículos oficiais como disciplina obrigatória. Embora, sua presença não tenha significado um movimento de crítica social e política brasileira que, nesse intervalo foi da democracia formal, o populismo até a ditadura. (PROPOSTA PEDAGÓGICA CURRICULAR, 2017, p.5)

Algumas reformas educacionais também foram precursoras para a implantação do ensino filosófico no país. Em 1915, a Reforma Maximiliano previu cursos facultativos de lógica e história da filosofia, mas estes nunca se concretizaram. Com a Reforma Rocha Vaz, em 1925, ocorrida sob a influência das ideias liberais, a Filosofia apareceu como disciplina obrigatória no quinto e no sexto anos do ensino secundário. Em 1932, a Reforma Francisco Campos dividiu o ensino secundário em ciclos: o fundamental e o complementar, com cinco e dois anos respectivamente, sendo a Filosofia introduzida apenas no currículo do segundo ciclo (ALMEIDA, 1991).

De **1942 a 1958**, a Filosofia teve seus programas constantemente alterados. Em 1961, ano em que tem início a vigência da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de número 4.024, por não atender a objetivos burocrático-tecnocráticos da nova concepção de educação, a Filosofia é excluída da educação básica. Em 1969, quando esse expurgo é regulamentado, atendendo a princípios de acordos celebrados entre Brasil e Estados Unidos, disciplinas como Educação Moral e Cívica passam a ocupar o lugar da Filosofia (ALMEIDA, 1991). (Grifos do Almeida, 1991)

Entre **1961 e 1985**, com a lei 4.024/61, a filosofia deixou de ser obrigatória e, sobretudo, com a lei 5.692 /1971, em pleno regime militar, o currículo escolar não deu espaço para o ensino e estudo da filosofia. Com efeito, a filosofia desaparece totalmente dos currículos escolares do Ensino Médio durante a ditadura militar, principalmente por não servir aos interesses econômicos e técnicos do momento, que visavam formar um cidadão produtivo, porém não crítico. O pensamento crítico deveria ser reprimido, bem como as possíveis ações dele decorrentes (ALMEIDA, 1991). (Grifos do Almeida, 1991)

A **partir de 1985**, aconteceram ensaios diversos de introdução da Filosofia no ensino fundamental e médio. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de

1996, previu genericamente a volta da Filosofia, ao menos no ensino médio (SILVEIRA, 2013). (Grifos do Almeida, 1991)

Desde **1985** até aos dias atuais, o ensino de filosofia no Ensino Médio tem sido amplamente discutido, embora a tendência das políticas curriculares oficiais (Resolução CEB/CNE nº 3/98 e PCNEM de 1999) seja mantê-lo em posição de saber transversal às disciplinas do currículo (LANGON, 2003). (Grifos meus)

Em consonância com a carta magna de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional em seu art. 2º, entende que a educação deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social, tendo “por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1996).

Nesse contexto, a preparação para o exercício da cidadania aparece em vários momentos da LDB e dos PCNs, desde a educação básica, quando afirma que esta em seu art. 22º: “tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” e, em especial, na ementa do currículo de Filosofia e Sociologia que destaca diferentes perspectivas filosóficas na compreensão do conhecimento, tais como: o Estado e a organização social; Ética e questões filosóficas do mundo contemporâneo. Relação homem x natureza, cultura e sociedade; temas que indiretamente abarcam a discussão acerca das concepções de cidadania tanto formal quanto participativa. Com efeito, problematizando conceitos como o de cidadania, democracia, soberania, justiça, dentre outros (BRASIL, 1996,).

É sabido que ao longo da história, o ensino de filosofia foi mutável no que tange sua regularização e carácter obrigatório como disciplina do currículo da educação básica. Em 1971 a matéria foi extinta pelo governo militar e só em 2008, a lei 11.684 trouxe de volta a filosofia como obrigatória na progressão do Ensino Médio (ARANHA, 2009).

Após a implantação da Lei nº 11.684/08 não houve muitas mudanças em termos curriculares, visto que, as aulas de Filosofia na Educação Básica deveriam estimular o estudante quanto à sua formação crítica e à possibilidade de discutir problemas filosóficos (que não podem ser tratados pela lógica científica). Entretanto, o ensino não teve como foco o sentido da cidadania no componente. A Filosofia continuou contribuindo para que sua imagem permanecesse envolta em distorções,

desconhecimento, falta de objetivos claros e reconhecimento da importância do componente para a formação cidadã em seu sentido substantivo (KUSSLER, 2011).

Recentemente, com a Reforma da Educação de 2018, por meio da atualização das Bases Nacionais Curriculares Comum (BNCC) estabeleceu-se a obrigatoriedade do ensino de Filosofia e de Sociologia no ensino médio. Entretanto, a efetivação e a constituição de uma cultura filosófica no âmbito da educação formal ainda parece ser um desafio (MONTEIRO, 2020).

A BNCC não exclui a filosofia nem dá diretrizes rígidas para a sua configuração no Ensino Médio. Ela afirma explicitamente que esse componente curricular não se constituir como currículo dessa fase formativa, mas apenas faz parte da definição das suas aprendizagens essenciais. O fato de a filosofia ter deixado de ser disciplina obrigatória não significa que ela tenha saído do currículo, nem que precise sair. O futuro da unidade curricular de filosofia ainda é incerto, pois a BNCC permite que ele seja decidido nas instâncias estaduais e municipais e mesmo nas escolas (SILVA, 2021).

Alertamos, entretanto, que historicamente a noção de cidadania que permeou o ensino de filosofia no Brasil relacionou-se às perspectivas tradicional e liberal em oposição à perspectiva social de cunho substantivo explicitadas nas dimensões formativas político-cultural.

2.1 As Concepções de cidadania no Ensino de Filosofia a partir da Visão Gramsciana

Nesta seção, busca-se contrapor a noção tradicional de cidadania a partir das concepções, fundamentadas em Antonio Gramsci. Em adição, discutem-se algumas implicações dessa noção gramsciana da cidadania para a prática do ensino da Filosofia.

Silveira (2013, p 12) afirma que:

A Constituição de 1988, por sinal, também chamada de “Constituição cidadã”, em seu art. 1º, define o Brasil como um Estado Democrático de Direito que tem na “cidadania” um de seus fundamentos (inciso II). A lei não enuncia explicitamente o que vem a ser essa cidadania, porém, depreende-se de sua leitura que o termo é utilizado em dois sentidos: como sinônimo de nacionalidade e como condição que possibilita o exercício de direitos e deveres.

Em conformidade com Silveira (2013), para compreensão da cidadania de acordo com a Constituição Federal é importante dividir essa discussão em dois segmentos. O primeiro segmento, tem como ideia a cidadania e seu reconhecimento a partir dos seguintes princípios: o *jus soli* (do latim: direito de solo) e o *jus sanguinis* (direito de sangue). Considerando a análise na perspectiva *jus soli*, temos que a cidadania ou nacionalidade é atribuída a uma pessoa de acordo com o local em que houve seu nascimento. Uma expressão comumente utilizada é: “Todas as pessoas nascidas no Brasil têm cidadania brasileira”. Na visão por meio do termo *jus sanguinis*, temos que o critério de cidadania é dado a partir da ascendência da pessoa, ou seja, pela nacionalidade de seus pais. Como exemplo, temos expressão: “Tal indivíduo nasceu e vive no exterior, no entanto, como é filho de indivíduos brasileiros, possui cidadania brasileira”.

Ainda na esteira do pensamento de Silveira (2013), no segundo segmento, a abordagem está intrinsecamente vinculada a primeira. Uma vez que a cidadania é reconhecida a partir da perspectiva de pertencimento a uma determinada nação, Estado, o cidadão está apto para usufruir de direitos específicos e sujeito a certos deveres que são fixados e garantidos pelo Estado em questão. Referindo-nos ao Brasil, temos o que a Constituição Federal de 1988 estabelece como direitos e deveres de todo cidadão: a vida, a liberdade, a igualdade, a segurança, a propriedade (art. 5º), a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados (art. 6º.), a soberania popular, o sufrágio universal, o voto direto e secreto (art. 14º), etc.

Em síntese, de acordo com a constituição federal essa é a semântica concedida ao termo cidadania, um exemplo básico e prático é a utilização da seguinte expressão: “Votar é uma questão de cidadania” (é exercer um direito e um dever de cidadão), ou a determinação, no texto constitucional em seu art. 205, que “a educação deve preparar os jovens para o exercício da cidadania” (isto é, deve-se preparar os jovens para que conheçam seus direitos e deveres, bem como exijam o respeito os seus direitos e cumpram com responsabilidade os seus deveres) (SILVEIRA, 2013).

Para Gramsci (2006) a cidadania não se limita ao conhecimento e à defesa dos direitos e deveres constitucionais, tampouco à aquisição de competências para o ingresso no mercado de trabalho. Segundo esse pensador, citado por Silveira (2013) a cidadania é uma ferramenta para a superação da sociedade de classes, na medida

em que permite que os trabalhadores, “subalternos”, estejam preparados para assumir a posição de governantes.

A concepção defendida por Gramsci indica, no entendimento de Silveira (2013), em última instância, a superação da sociedade de classes, na medida em que pressupõe, ou melhor, exige “...que cada ‘cidadão’ possa tornar-se ‘governante’.” (GRAMSCI, 2006, p. 50), isto é, que os subalternos sejam preparados para assumir a posição de governantes, bem como para mudar a sua condição de subalternos. Fato que, segundo Gramsci, só pode ocorrer plenamente com a abolição do modo de produção capitalista. Além disso, com um método que assegure que a escola cumpra um papel decisivo na formação desse cidadão, na medida em que for capaz de formar o jovem das camadas subalternas “como pessoa capaz de pensar, de estudar, de dirigir ou de controlar quem dirige” (GRAMSCI, 2006, p.49).

Depreende-se do entendimento gramsciano, debatido por Silveira (2013) que a escola, apesar de ser planejada a atender às necessidades do capitalismo, consegue possibilitar, o funcionamento como uma espécie de instrumento (função de mediação) na formação de um novo tipo de cidadão. Mesmo que contraditoriamente, dentro de certos limites pré-estabelecidos, as instituições são capazes de empreender a crítica a esse modo de produção e de agir de modo conscientemente em favor de sua transformação.

No entanto, é necessário que os intelectuais e professores que estejam comprometidos com essa forma de aprendizagem encontrem manobras de luta no âmbito, especificamente pedagógico e sejam capazes de fazer frente à tendência da escola que oferece, predominantemente, uma formação precária e aligeirada aos alunos das classes populares, muito discrepante daquela que seria necessária para convertê-los em cidadãos capazes de serem governantes.

Segundo Silveira (2013) o cidadão defendido por Gramsci é aquele que adquiriu capacidade de pensar autonomamente a fim de se tornar dirigente, então certamente a Filosofia, pela sua própria natureza reflexiva, tem algo com que contribuir para essa cidadania.

Gramsci valorizava o conceito de cidadania e entendia que a escola era o espaço para esta temática ser trabalhada. Compreendia que era importante para “libertar” o povo de uma compreensão de mundo em que só as classes dominantes “imperavam”. Com a cidadania, os tabus e preconceitos seriam quebrados, fazendo

com que os alunos alcançassem sua elevação cultural, tornando-se mais críticos (SILVEIRA, 2013).

Na perspectiva de Gramsci, o objetivo do ensino da Filosofia não deve ser “informar historicamente o aluno sobre o desenvolvimento da filosofia passada”, mas antes disso, “formá-lo culturalmente”, a fim de “ajudá-lo a elaborar criticamente o próprio pensamento”. Para isso, é necessário “partir do que o aluno já conhece, da sua experiência filosófica”, demonstrando que ele possui essa experiência, “que é um ‘filósofo’ sem o saber” (Gramsci, 2001b, C 11, p. 119).

Para execução dessa ideia, é necessário que o professor tenha interesse em conhecer, ao menos parcialmente, o universo cultural dos alunos e seja capaz de associar esse universo aos problemas que serão levantados e debatidos em sala de aula.

Entretanto, na prática, a história da filosofia como conteúdo do ensino da Filosofia não deve ser vista como finalidade em si, mas como um referencial objetivo para a reflexão acerca dos problemas extraídos da realidade cotidiana dos alunos, outrossim, por meio do auxílio e compreensão de maneira mais rígida e crítica, intervindo de maneira mais eficiente na sua superação.

Sendo assim, a história da filosofia deixará de ser vista como um conteúdo abstrato e distante da realidade dos alunos, possibilitando que detenham um significado concreto e prático. Nesse sentido, esse método também se caracteriza como uma maneira de “conhecer-te a ti mesmo”, tratando-se de uma etapa extremamente relevante para que o estudante avance na conquista da autonomia para então orientar-se na vida e conseguir ter iniciativa, condição que se configura essencial para o exercício da cidadania.

Dessa forma, as ideologias explanadas demonstram e colocam em evidência a importância dos valores aos quais os direitos e deveres estão fundamentados. Além disso, com ênfase na noção de cidadania que é decorrente desses valores e a necessidade de reflexão, problematização e análise crítica que esses paradigmas devem ser submetidos. Sendo assim, compete à escola e à Filosofia, pela sua natureza histórica, reflexiva e crítica a execução dessas tarefas cotidianamente.

3 A NOÇÃO DE CIDADANIA NA REFORMA DA EDUCAÇÃO DE 1990: NORMATIZAÇÃO PARA O CURRÍCULO DE FILOSOFIA DA EDUCAÇÃO

Nessa seção é respondido a segunda questão específica levantada: “qual a noção de cidadania aparece vinculada ao componente curricular de Filosofia na LDB 9394/1996 e nos parâmetros curriculares elaborados na década de 1990?”, com o objetivo de explicitar a noção de cidadania que aparece no componente curricular de Filosofia da educação básica na reforma da educação a partir da mencionada década.

As propostas educacionais de âmbito nacional, em suas diferentes épocas, sempre trouxeram aspectos relacionados às demandas de governo, as quais se vinculam a modelos políticos que constituem o campo de contextualização oficial, cujo poder em relação ao campo de controle pedagógico (BERNSTEIN, 1996) pode variar de acordo com o regime político em vigor.

A partir da leitura de Bernstein (1996) depreende-se que na intenção de oferecer uma educação igualitária como direito de todos foi proposto pelo então Ministro da Educação, Clemente Mariani, o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, que resultou, após longo processo de tramitação, na primeira Lei de Diretrizes e Bases nº 4.024/61, sancionada em 20 de dezembro de 1961. A mesma lei foi modificada por emendas e artigos, sendo reformada pelas leis 5.540/68, 5.692/71, a qual consolidou o ideal de cidadania previsto pelo ensino militar, aderindo ao currículo os componentes de Inclusão da educação moral e cívica, e posteriormente substituída pela LDB 9.394/96. Sendo esta utilizada até os dias de hoje.

A história da educação brasileira é marcada por avanços e retrocessos. Retomando aos fatos históricos, até meados de 1971 esse nível de ensino estava basicamente restrito para a formação humanística, voltada para a preparação da elite brasileira para ocupar as profissões consideradas dignas: medicina, direito e engenharia. No entanto, no mesmo ano, 1971, a lei nº 5692 interrompeu esse padrão de ensino, fundamentado na ideia de cultura geral. Tendo em vista que a preparação para o trabalho (ensino profissionalizante) era somente oferecida às classes populares (DE ARAÚJO; DE CASTRO; CRUVINEL, 2019).

Na história brasileira recente, a primeira supressão da disciplina de Filosofia no currículo do ensino médio ocorreu durante a ditadura militar, com a Lei nº 5.692/71,

uma resposta contra insurgentes da caserna ao movimento estudantil de 1968. A ditadura também foi marcada pela perseguição a professores e estudantes. Na área de filosofia, foram muitos pesquisadores e professores cassados que foram obrigados a seguir para o exílio. Essa medida visava restringir todas as possibilidades de constituir no país um pensamento autônomo e crítico, com efeito corrompendo os direitos civis que assegura a cidadania e sua concepção no país (RIBEIRO, 2018).

Conforme Ribeiro (2018), a proposta do Ensino Médio passou por modificações e começou a se caracterizar pela formação profissional, por meio do ensino tecnicista e profissionalizante, reforçando a educação como investimento para o desenvolvimento e como habilitação para o trabalho. Dessa forma, o ensino profissionalizante deixou de ser das classes populares. Rompeu-se então, com a estrutura do ensino baseado nas disciplinas tradicionais das ciências humanas e naturais. Assim, disciplinas como a Filosofia foram deixadas de lado.

Vale enfatizar que a LDB/1996 é o marco simbólico de uma mudança neoconservadora na educação brasileira, nos moldes do ideário neoliberal, que, segundo Alves (2002, p. 63) “se caracteriza pelo combate intransigente aos direitos sociais e aos ganhos de produtividade da classe trabalhadora, enfim, contra a intervenção do Estado em assuntos econômicos, defendendo o postulado de que o mercado é a lei social soberana [...]”.

A lei prevê valores que definem um modelo de cidadão a ser desenvolvido pela educação, fazendo referência ao Art.27 da LDB/96, que define as diretrizes da educação básica. Neste artigo, aponta claramente, um modelo de ética, de cidadão, de moral. Já está definido explicitamente nesses documentos o cenário em que a Filosofia se inclui, isto é, necessária ao exercício da cidadania. Nesse cenário, o ensino de Filosofia é a ferramenta para constituição de um cidadão, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.

Ressalta-se que no texto do PCN/99 o caráter transversal dos conteúdos filosóficos não cumpre a exigência da LDB/96 quanto à necessidade de domínio dos conhecimentos filosóficos, uma vez que joga a Filosofia para a transversalidade.

Ressalta-se que, nos anos 90, considerado como o auge do neoliberalismo, a Filosofia voltou a ficar à vista de medidas restritivas. Preocupados com a ideia de uma educação utilitária e tecnicista, os currículos passaram por uma adaptação, com o intuito de possibilitar e assegurar apenas o que era considerado indispensável. Sendo assim, a qualificação profissional passou a ser apresentada como um modelo para se

ingressar no mercado de trabalho, e assim a pobreza e a riqueza deixaram de ser uma problemática em relação à ordem econômica e política, passando a ser uma questão de capacitação profissional e intelectual de cada indivíduo (MARTINS, 2011).

Segundo Fontenele e Da Silva (2015), às reformas curriculares implantadas no Brasil pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9394/96), assim como as orientações contidas nos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs (BRASIL, 1999) para o ensino médio, ratificam que a escola precisa educar no sentido de formar jovens para o exercício da cidadania. Pauta-se sobre um ensino que deve estar ancorado em uma formação que inclui respeito à diversidade, flexibilidade funcional, criatividade, autonomia de decisões, capacidade de trabalhar em equipe e exercer múltiplos papéis, além da autonomia intelectual, pensamento crítico, capacidade de solucionar problemas, entre outros.

Dessa maneira, dos Princípios e Fins da Educação Nacional presentes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394/96, consta no Art. 3º que o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância (BRASIL, 1996, p.1);

A educação básica no Brasil, desde a Constituição de 1988 e, com mais ênfase, nos últimos oito anos, vem sofrendo grandes mudanças. A Constituição Federal de 1988, no capítulo próprio da educação, criou as condições para que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, assumisse esse conceito já no § único do art. 11 ao assinalar a possibilidade de o Estado e os municípios se constituírem como um sistema único de educação básica.

As políticas educacionais colocadas a cabo pelo governo federal a partir dos anos 1990 devem ser entendidas no contexto de redefinição do modelo de produção, de taylorista/fordista para toyotista, e do papel do Estado, “que deixa de ser o responsável direto pelo desenvolvimento econômico e social pela via da produção de bens e serviços, para fortalecer-se na função de promotor e regulador desse desenvolvimento” (BRASIL, 1995, p. 12).

A filosofia sempre foi palco de discussão. O exercício de rever os currículos sempre trouxe sofridas mudanças, tendo em vista a oscilação constante em relação à manutenção desse componente curricular como objeto de estudo nas escolas.

Compreender o lugar da Filosofia como disciplina requer compreender a especificação de um conteúdo para uma qualificação e formação (CARNEIRO, 2017).

Ainda para Carneiro (2019), é conveniente afirmar que o retorno da filosofia como disciplina obrigatória exigiu da comunidade filosófica diversas ações formativas para consolidar sua intervenção escolar. Dentre essas foram várias iniciativas de articulação, como exemplo temos o fortalecimento dos programas de licenciatura em Filosofia. Nessa perspectiva, Carneiro afirma que a Lei 13.415/17, coloca em risco o campo do ensino de filosofia, pois “ela regride para um antigo argumento de que o conteúdo filosófico não prescinde de um lugar específico entre os componentes curriculares” (CARNEIRO, 2019, p. 225) e que pode fazer parte do currículo da educação básica como tema transversal e não como disciplina. Nessa direção, também o currículo de filosofia não escapa da lógica do modo de produção capitalista flexível expresso na ideia de transversalidade formativa.

Com a promulgação da Lei 11.684, de 2 de junho de 2008, a Filosofia volta a ser uma disciplina obrigatória nas escolas brasileiras, função que ela não desempenhava desde 1961 (Lei nº 4.020/61). Segundo a nova lei, o ensino de Filosofia (assim como o de Sociologia) assume um caráter de obrigatoriedade em todas as séries do ensino médio, a última etapa da educação básica no país (SILVA, 2021) ampliando e fortalecendo a democratização e autonomia dos sistemas educacionais e das escolas.

Reforça-se, nesse sentido, o entendimento de que definir um determinado componente curricular como obrigatório não fere a autonomia dos sistemas escolares, uma vez que a definição da obrigatoriedade não é, por extensão, uma definição dos conteúdos e métodos específicos a serem utilizados. A autonomia das escolas garantida pela LDB/96 se refere ao tratamento curricular, e não à escolha das “disciplinas” que devem construir a base nacional. A esse respeito, destacamos a afirmação do parágrafo 2º do Art. 8º de que os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei.

Embora desde 1996 a Filosofia tenha voltada como componente curricular transversal para o currículo da educação básica, só após 37 anos de luta, foi sancionada, em 02/06/2008, a Lei Ordinária n.º 11.684/2008 que torna obrigatório o ensino de Filosofia e Sociologia nas escolas de ensino médio, públicas e privadas do Brasil (BRASIL, 2008).

A Filosofia a partir de 2008, tornou-se obrigatória em âmbito nacional perdendo o caráter de transversalidade existente em muitas escolas e assim iniciando seu processo de consolidação, já que é no espaço escolar que a filosofia pode exercer aquilo que lhe é próprio: o exercício do pensamento crítico, da resistência, da criação e reelaboração do conhecimento (PARANÁ, 2008).

No que se diz respeito aos prazos e planos para a implantação da Lei, o Parecer n.º 22/2008 definiu que sua aplicação deveria ser imediata, todavia, a promulgação da Lei só foi atribuída no meio do ano letivo da maioria das escolas, sua aplicação deveria atender as “normas complementares e medidas concretas que devem ser fixadas pelos respectivos sistemas de ensino, até 31 de dezembro de 2008, para que sua implantação possa ser gradual” (BRASIL, 2008).

Destarte, os sistemas de ensino deveriam tomar providências apropriadas para que fosse possível: 1) iniciar em 2009 a inclusão obrigatória da Filosofia e da Sociologia em, pelo menos, um dos anos do Ensino Médio, preferentemente a partir do primeiro ano do curso; 2) prosseguir essa inclusão ano a ano, até 2011, para os cursos de Ensino Médio de 3 anos de duração, e até 2012, para os cursos com 4 anos de duração.

Chauí afirma que: “a Filosofia tem uma vocação para formar um todo daquilo que aparece fragmentado em nossa experiência cotidiana” (2000, p.15). Nessa perspectiva, é notável o papel transformador da filosofia no processo de ensino-aprendizado, em especial quando se refere a formação do cidadão crítico-reflexivo.

Nesse intuito, a Filosofia, reinstituída nos Currículos Nacionais do Ensino Médio em 2008, trouxe novas perspectivas em termos educacionais amplos, visto que teoricamente, trata-se de um grande avanço em termos de reconhecimento internacional, pois a defesa da manutenção da Filosofia como caráter obrigatório na grade curricular, do ensino básico, visa que igualitariamente os cidadãos tenham acesso a esse patrimônio cognitivo da humanidade (KUSSLER, 2011).

Desta forma, observa-se que o desembaraçar histórico da presença/ausência da Filosofia como disciplina obrigatória no currículo da educação média nunca foi linear ou harmônico. Uma vez que se trata de um nível de ensino que passou por muitas reformas (ou crises de identidade), em momentos direcionados para a formação profissional e em outros para a formação geral do indivíduo, resultando em um percurso de inserção conflituoso, marcado por lutas e resistências.

A preparação para o exercício da cidadania aparece em vários momentos da LDB e dos PCNs, desde a educação básica, quando afirma que esta: “tem por finalidades desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores” (BRASIL, 1996);

Os Parâmetros Curriculares Nacionais, desde as séries iniciais, apontam para a necessidade de que “a Educação possa atuar, decisivamente, no processo de construção da cidadania, tendo como meta o ideal de uma crescente igualdade de direitos entre os cidadãos, baseado nos princípios Democráticos” (BRASIL, 1997, p. 13), fazendo com que a escola se transforme em um espaço social de construção dos significados éticos necessários e constitutivos de toda e qualquer ação de cidadania, propondo o debate e discussões de temas como: “a dignidade do ser humano, a igualdade de direitos, a recusa categórica de formas de discriminação, a importância da solidariedade e do respeito” (BRASIL, 1997, p. 27).

De acordo com os Parâmetros Curriculares Nacionais, existem questões importantes e urgentes, presentes sob várias formas na vida cotidiana e que não eram contemplados no conteúdo programático das disciplinas curriculares da educação básica e fundamental. Por essa razão, surgiu a necessidade de elaborar o que os PCNs chamam de Temas Transversais, que devem ser incorporados nas disciplinas já existentes e no trabalho educativo da escola e não constituem, portanto, novas áreas ou disciplinas (BRASIL, 2017).

Além disso, tomando por base os princípios constitucionais e as legislações daí decorrentes (como o Estatuto da Criança e do Adolescente), os PCNs apontam para a necessidade de discutir a cidadania do Brasil atual e a necessidade de transformação das relações sociais, para garantir a todos a efetivação do direito de ser cidadão. Este debate aparece inserido nos Temas Transversais, como os relacionados à Ética e à Pluralidade Cultural, abordados nos componentes de Humanas como a Filosofia (BRASIL, 2017).

Tendo em vista que o conhecimento filosófico tem como atribuições básicas investigar, identificar, descrever, classificar, interpretar e explicar todos os fatos relacionados à vida social, logo permite instrumentalizar o aluno para que possa decodificar a complexidade da realidade social. Assim, pela via do conhecimento filosófico sistematizado, o educando poderá construir uma postura mais reflexiva e crítica diante da complexidade do mundo moderno. Ao compreender melhor a

dinâmica da sociedade em que vive, poderá perceber-se como elemento ativo, dotado de força política e capacidade de transformar, através do exercício pleno de sua cidadania (BRASIL, 2000, p. 37).

Desse modo, a construção da Proposta Curricular de Filosofia de 1994, examina as consequências das políticas curriculares neoliberais para o ensino de Filosofia, seguido pela construção coletiva das Diretrizes Curriculares de Filosofia para Educação Básica. Com efeito, há um embate político e a contínua e sistemática discussão ocorrida nos últimos anos, acerca da inclusão da Filosofia na matriz curricular (GHIRALDELLI JR, 2001).

Já no que diz respeito às finalidades da Filosofia no Ensino Médio, em consonância com o artigo 35 da LDB, a cidadania deve ser entendida como problematização filosófica que pode ser considerada sob vários aspectos, entre eles o aspecto ético e político. “Do ponto de vista ético, a cidadania deve ser entendida como consciência e atitude de respeito universal e liberdade na tomada de posição” (BRASIL, 2000, p. 49). Promovendo “a capacidade de reconhecer o outro em sua identidade própria e a admissão da solidariedade como forma privilegiada da convivência humana” (BRASIL, 2000, p. 49), permitindo o exercício da cidadania “em bases orientadas por princípios universais igualitários” (BRASIL, 2000, p. 49).

Já do ponto de vista político, a cidadania só pode ser entendida plenamente na medida em que possa ser traduzida em reconhecimento dos direitos humanos, prática da igualdade de acesso aos bens naturais e culturais, atitude tolerante e protagonismo na luta pela sociedade democrática. É o aspecto que caracteriza a participação democrática (BRASIL, 2000, p. 49).

Os sistemas educacionais visam a adaptar o indivíduo às necessidades e exigências do modelo social instituído. Cabe ao educador ampliar as visões de mundo e criar as condições de um pensamento autônomo e crítico, única forma de as classes destituídas firmarem-se como sujeitos independentes (GHIRALDELLI JR, 2001).

Os conteúdos escolares devem estar em consonância com as questões sociais que marcam cada momento histórico, fazendo com que os saberes trabalhados em sala de aula “se constituem como instrumentos para o desenvolvimento, a socialização, o exercício da cidadania democrática” (BRASIL, 1997, p. 33). Nesse sentido, a educação em Filosofia no ensino básico ensina a pensar, ajuda a desenvolver o senso crítico e a reflexão social, fato importante para o exercício da cidadania.

4. A NOÇÃO DE CIDADANIA NA REFORMA DA EDUCAÇÃO DE 2016: AVANÇOS, CONTINUIDADE OU RETROCESSOS

Nesta seção, procura-se apresentar a resposta para a terceira questão específica levantada que consistiu em saber “como a temática da cidadania aparece na reforma do EM de 2016 e na BNCC em relação ao componente curricular de Filosofia, e com qual sentido?”, com o objetivo de identificar se e como a ideia de cidadania aparece na reforma do Ensino Médio de 2016 e no componente curricular de Filosofia na BNCC.

Em 22 de Setembro de 2016, o governo federal junto ao Ministério da Educação apresentou a Medida Provisória (MP) com uma nova proposta de Ensino Médio. Essa medida sugeriu a alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Básica (LDB), de 1996, fato que suscitou a preocupação diante das mudanças na configuração curricular para o ensino de Filosofia. Visto que, uma das mudanças propostas foi a retirada de Filosofia da grade curricular básica do ensino médio, tornando-a uma matéria optativa (RIBEIRO, 2018).

Nesse cenário, a Medida Provisória da reforma do Ensino Médio aproxima-se a noções de Filosofia difundidas durante a época do regime militar, quando em 1971 esse componente foi substituído pela patriótica Educação Moral e Cívica (EMC), fazendo alusão ao patriotismo, a fim de coibir o senso crítico perante ideias políticas de redemocratização. Nesse processo há indução de formação de pensamento integral do ser, retrocedendo a noção de cidadania (RIBEIRO, 2018).

A lei nº 13.415, de fevereiro de 2017, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (BRASIL, 2017).

Diante dessa reforma, disciplinas como a Filosofia foram diluídas em grandes áreas (Ciências Humanas e Sociais Aplicadas). Com as modificações na legislação, foi requerido do estudante que ele possua habilidades e competências para o exercício da cidadania e para desenvolvê-las no mundo do trabalho. Com efeito, as competências para a área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas estabelecem um paradigma diferente – mas dando continuidade ao entendimento curricular da década de 1990 – do até previsto para o ensino da Filosofia (BRASIL, 2017).

Antes da reforma, o ensino filosófico era baseado na História da Filosofia e/ou em temas filosóficos (Epistemologia, Estética, Metafísica, Lógica e Ética), conteúdos distribuídos nos três anos do ensino médio. A nova configuração, além de diluir o caráter peculiar da Filosofia na área denominada Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, contempla apenas duas áreas da Filosofia: Epistemologia e Ética, Filosofia Política, e mesmo assim de forma sumária (SILVA, 2021).

Nesse contexto, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Ensino Médio, da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas propõe que os estudantes desenvolvam a capacidade de estabelecer diálogos – entre indivíduos, grupos sociais e cidadãos de diversas nacionalidades, saberes e culturas distintas –, elemento essencial para a aceitação da alteridade e a adoção de uma conduta ética em sociedade. (BAZZANELLA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021). Tal compromisso educativo – conforme o Ministério da Educação (MEC) – tem como base as ideias de justiça, solidariedade, autonomia, liberdade de pensamento e de escolha, ou seja, a compreensão e o reconhecimento das diferenças, o respeito aos direitos humanos e à interculturalidade, e o combate aos preconceitos de qualquer natureza (BAZZANELLA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021).

Na BNCC (BRASIL, 2021) é proposto que sejam realizadas aprendizagens orientadas para a formação ética dos indivíduos alicerçadas nas bases propostas pelo MEC. Explicita-se uma proposta ambiciosa, sobretudo se considerar a relevância de cada uma destas categorias conceituais presente no curso das sociedades ocidentais. Isto é, a partir dessa afirmação pode-se concluir que a BNCC entende a Filosofia como o exercício do filosofar ao qual se refere compreender o ser humano e o mundo em sua plenitude. (BAZZANELLA, 2021).

A Filosofia interpretada como decorrente do exercício do filosofar, acarreta o movimento do pensamento para além do que apresenta na facticidade prática do cotidiano. Bem como, refere-se a compreensão do valor da ação humana no estabelecimento das relações que transpassam o mundo e lhes alcançam significado. Assim, o filosofar se expõe em sua completude quando o pensamento toma o próprio pensar em pensamento. Em outras palavras, quando o próprio pensar torna-se objeto de reflexão (BAZZANELLA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021).

Em outra passagem da BNCC é apresentada a justificativa de constituição da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, sobretudo no que se refere ao Ensino Médio e definida a concepção/definição de Filosofia. Em síntese, trata-se de estimular

conhecimentos e o próprio exercício do pensamento para que os estudantes “desenvolvam a capacidade de estabelecer diálogos (...) essencial para a aceitação da alteridade”. (BAZZABELA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021, p. 561).

Nesse sentido, no Ensino Médio, a BNCC da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas propõe que os estudantes desenvolvam a capacidade de estabelecer diálogos – entre indivíduos, grupos sociais e cidadãos de diversas nacionalidades, saberes e culturas distintas –, elemento essencial para a aceitação da alteridade e a adoção de uma conduta ética em sociedade. Para tanto, define habilidades relativas ao domínio de conceitos e metodologias próprias dessa área. As operações de identificação, seleção, organização, comparação, análise, interpretação e compreensão de um dado objeto de conhecimento são procedimentos responsáveis pela construção e desconstrução dos significados do que foi selecionado, organizado e conceituado por um determinado sujeito ou grupo social, inserido em um tempo, um lugar e uma circunstância específicos (BAZZABELA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021).

Desse modo, a BNCC, apresenta um novo desafio para a Filosofia no universo educacional. Sendo estudada, na maioria das redes de ensino, apenas no Ensino Médio, era esperado que tivesse uma carga horária que levasse em consideração a importância de discussões que são realizadas nesta disciplina, como exemplo a Filosofia Política e a Ética.

Merece destaque também o que a base traz sobre a sua relação com os currículos, trabalhando de forma interdisciplinar e contextualizada, ou seja, diminuindo a fragmentação que há entre as disciplinas e fazendo com que o conteúdo seja visto de uma forma mais global, relacionando os assuntos abordados em sala de aula com o cotidiano do estudante, tornando-o significativo. Contudo, para que isso realmente seja colocado em prática é necessária uma atualização por parte dos professores, de modo que a transposição dos conteúdos seja feita de forma a alcançar os alunos (BAZZABELA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021).

A filosofia pode ser definida como a área do conhecimento a partir da qual muitos conhecimentos específicos atuais se acendem. Dessa forma, o esperado era que ela tivesse uma participação mais efetiva no contexto de um conhecimento pleno através do que é conceituado de inter ou transdisciplinaridade (SILVEIRA, 2018).

É possível verificar que ao realizar uma busca do termo Filosofia no texto da Base Nacional, é notória a presença desta palavra em trinta e oito situações. Em primeiro plano, pode representar uma significativa demonstração de como o saber

filosófico parece ter sido valorizado nesta nova estrutura educacional a ser aplicada no território brasileiro. No entanto, realizando uma análise detalhada é possível diagnosticar que o quantitativo de emprego do termo, não corresponde a um qualitativo, ou seja, não existe uma representação de fato de uma atividade filosófica. Isto é, a palavra Filosofia, não está sendo empregada com relação ao filosofar em dez das trinta e oito vezes que é citada e quando ocorre a menção, ocorre apenas de forma genérica, fazendo referência apenas a grande importância para a formação humana. (BAZZABELA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021)

Com a verificação das outras vezes em que o termo consta no documento, percebe-se que ele aparece por diversas vezes associado à expressão “Filosofia de Vida”. Com análise detalhada é possível perceber que o documento expressa com grande clareza o objetivo de fornecer ao estudante, um modelo de amparo emocional, frente a uma sociedade desarmoniosa por conta dos interesses econômicos, promovendo um modelo de autoajuda filosófica, ou qualquer definição que se assemelhe a tal (BAZZABELA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021, p. 286).

Todavia, essa perspectiva mascara o principal objetivo dos educadores e das respectivas disciplinas ministradas na educação básica. Com esse entendimento, destacamos que a temática da cidadania, é recorrente em reflexões de diversas áreas do saber, já que se trata de uma temática social abrangente, sendo trabalhada em maior ou menor intensidade nos debates e discussões em sala, e no caso da Filosofia, pode ser encontrado nos campos da ética, da estética, da ontologia, da metafísica, da filosofia da linguagem, da filosofia política, entre outras áreas de estudo e investigação da filosofia (BAZZABELA; JUNKES; BAZZANELLA, 2021).

No contexto do ensino de filosofia no país, tem-se um embate entre o que se é proposto na teoria e o que é posto em prática, dado que o ensino desse componente curricular perpassa por meandros de inclusão e exclusão da grade curricular brasileira (GHIRALDELLI, 2001).

Nessa perspectiva, a proposta da BNCC para a filosofia se compreende no contexto de um cenário que tem interesses exclusivos na formação dos adolescentes como mão-de-obra para o mercado de trabalho, restringindo seu acesso a percepção e desenvolvimento de sua capacidade racional, reflexiva, crítica e criativa que supere o mundo da vida no qual se encontra introduzido.

A área de Ciências Humanas, em especial a Filosofia, propõe que o estudante seja capaz de agir de maneira responsável e cidadã, passa pelo entendimento sobre

a influência da política e da economia na construção da sociedade, sobre quais processos resultaram (e ainda resultam) em desigualdades sociais e que efeitos elas têm. Também depende de compreensão sobre o que significa ser ético, entre outros pontos.

Na vertente supracitada, observa-se um avanço na noção de cidadania, visto que a BNCC apresenta competências que procuram estimular, no aluno, o senso de sociedade, de responsabilidade (MEDEIROS, 2017).

No entanto, para Carneiro (2019), a visão imposta no novo currículo configura-se como um retrocesso, uma vez que o ensino da Filosofia não terá seus conteúdos aprofundados e será integrado à área denominada Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Nessa perspectiva, Carneiro (2019) continua a discussão acerca dos efeitos dessa proposta na Filosofia, sendo assim, em primeiro plano, temos que os conteúdos filosóficos serão restringidos às ciências humanas. E em segundo plano, a reforma reduz a Filosofia a um modelo de ciências aplicadas, limitando assim o exercício de pensamento a um único modelo, uma vez que vai contra os documentos e autores que defendem o retorno da Filosofia ao EM (CARNEIRO, 2019).

Os Parâmetros Curriculares Nacionais são documentos que servem como referência para a prática educativa brasileira, e apresentam sugestões de métodos diversos de abordagem das disciplinas que fazem parte do currículo escolar e ainda a abordagem de temas transversais nas disciplinas. Conforme a lei 13.415 da reforma do Ensino Médio, o referido documento apresenta uma proposta de inclusão de temas transversais no currículo escolar, entre os quais destacaram ética e cidadania, tendo em vista que os conteúdos das disciplinas obrigatórias precisam de ferramentas que lhe forneçam condições para que o educando seja apresentado aos conhecimentos necessários à sua participação efetiva na sociedade (BRASIL, 2017).

Uma das características incisivas da filosofia é a sua identidade reflexiva. Flexionando o pensar, a filosofia se concentra sobre coisas, situações e particularmente sobre pessoas que comumente não são percebidas. Banidas dos cartões postais de uma cidade, que sabe ser mãe protetora de filhos seletos e apenas genitora desatenta de uma prole imensa que possui bem pouco para oferecer. Assim esboçamos um perfil acadêmico que está em sintonia com os reais objetivos da filosofia: construir cidadania (SILVEIRA, 2013).

A reflexão sobre a cidadania sempre encontrou amplo espaço nos corredores da filosofia, sobretudo através da noção de participação. Desde os seus primeiros passos a filosofia quis promover uma maior participação, indagando os seus entraves e apontando novas direções para a construção do conhecimento (SILVEIRA, 2013).

Criar políticas geradoras de cidadania, talvez seja um dos grandes desafios das democracias contemporâneas. A filosofia não pode renunciar à sua tarefa de indagar a relação entre polis e cidadão para que permaneçam interligados por um mútuo cuidado. Assim, o componente fornece o necessário para que o cidadão participe ativamente das decisões que as norteiam. O cidadão, inserir-se nos espaços sociais, graças a sua visão crítica e argumentativa da dinâmica social (SILVEIRA, 2013).

A defesa da manutenção da Filosofia como caráter obrigatório no ensino básico dialoga acerca da necessidade de um ensino igualitário, a qual todo cidadão tenha acesso a esse patrimônio cognitivo da humanidade. Por conseguinte, a educação brasileira foi marcada por diversas transformações, retrocessos, avanços e nuances, de modo que ainda não chegou no nível do enfrentamento das demandas e desafios da atual sociedade, tampouco atende sua demanda, conforme apontam as avaliações externas. Desse modo, ainda há entraves para construir um espaço para filosofia no currículo do ensino básico brasileiro.

Lamentavelmente o componente curricular de Filosofia para a Educação Básica, conforme a reforma em andamento iniciada em 2016, sinaliza mais retrocessos do que avanços em virtude do seu cunho conservador que retroage à reforma de 1990 para reafirmar a submissão da Filosofia, assim como das demais áreas do conhecimento, a perspectiva da pedagogia das competências e à lógica flexível da transversalidade. Tal lógica está de acordo com a perspectiva de cidadania liberal coadjuvante com a forma de produção e reprodução capitalista flexível, multifuncional e polivalente realizada em um mundo de desigualdades sociais, culturais e educacionais intensificadas em que a ideia de formação individualista voltada para o empreendedorismo parece ser preponderante.

5 CONSIDERAÇÕES (IN)CONCLUSIVAS

A presente pesquisa “A Concepção de cidadania do currículo do ensino de filosofia da educação básica: aspectos conceituais e normativos” foi desenvolvida para desvelar a concepção de cidadania do componente curricular de filosofia da educação básica no contexto histórico, explicitando como essa noção aparece na reforma educacional de 1990, na reforma do Ensino Médio de 2016 e na BNCC de 2018.

O estudo evidenciou que a concepção de cidadania esteve, ao longo do contexto histórico, arraigada às definições do que o mercado de trabalho exigiu, do exercício consciente de direitos e deveres e do pertencimento a um país/estado. Cada fase histórica e de reforma educacional traz consigo uma abordagem mais ampla ou delimitada do que vem a ser cidadania dentro do currículo de Filosofia.

Nessa conjuntura, o problema de pesquisa foi respondido e o objetivo alcançado, ao passo que, se percebeu a concepção de cidadania acerca da política do ensino de filosofia na educação básica, bem como explicitados avanços e retrocessos das noções de cidadania arraigadas no ensino da filosofia ao longo dos períodos históricos brasileiro.

Para alcançar o êxito neste trabalho, utilizou-se da pesquisa descritivo-exploratória com foco no estudo documental e bibliográfico, a partir do método analítico-indutivo. O ponto de partida das informações expostas sobre o sentido em que a categoria cidadania aparece historicamente no componente curricular de Filosofia na Educação Básica foram as ideias contidas na constituição de 1988, PCNs, LDB, BNCC (2018), Silveira (2013) e outros.

Para a exposição sobre a noção em que a cidadania aparece no componente curricular de Filosofia da educação básica na reforma da educação de 1990, referente à LDB (1996) foram compilados os dados contidos nos estudos dos autores Silveira (2013), Carneiro (2017), De Araújo e De Castro (2019), Silva (2021), entre outros autores embasados nesse estudo.

Ao identificar ainda como a ideia de cidadania aparece na reforma do Ensino Médio de 2016 e no componente curricular de Filosofia na BNCC, fez-se necessário embasar os estudos com a análise da Lei nº 13.415/2017 (BRASIL, 2017) e da BNCC (2018) que trouxeram significativas mudanças para essa temática.

Os principais pontos encontrados na pesquisa foi a identificação de modificação do conceito e normativa da filosofia, sendo que em 2016, a Reforma no Ensino Médio

causou um retrocesso na formação do educando para a cidadania, uma vez que retirou do currículo a obrigatoriedade da disciplina de Filosofia, que tinha um papel primordial nesse processo (BRASIL, 2017).

Em 2018, essa decisão foi reformulada, o que trouxe a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) como documento, pautada no desenvolvimento de competências, habilidades, atitudes e valores que possibilitem a resolução de demandas complexas da vida cotidiana, do exercício da cidadania plena e do mercado de trabalho (BRASIL, 2018).

No que tange o ensino de Filosofia perante as reformulações da BNCC, o documento caracteriza de modo bastante amplo o tipo de questionamento que a disciplina realiza, sublinhando sua especificidade de modo igualmente aberto, o que aliado ao modo como os objetivos de aprendizagem foram propostos, não permite muita clareza no que se refere aos modos pelos quais se pretende que ela seja um “agente articulador e formador de saberes”, capaz de “conversar” tanto com componentes de sua área quanto com componentes de outras áreas (BRASIL, 2018, p. 7-10).

Desse modo, há uma incongruência no discurso sobre a especificidade da filosofia no sequenciamento de objetivos de aprendizagem sugerido, não indicando explicitamente as relações possíveis entre as convergências temáticas apresentadas na abertura do documento.

Em síntese, pelo exposto nesse estudo, observa-se que tanto na Constituição quanto na legislação educacional específica está presente uma concepção liberal da cidadania, que a entende como exercício consciente de direitos e deveres e como preparo para atender satisfatoriamente às exigências do mercado de trabalho. É em relação a esta cidadania que a Filosofia é considerada necessária, a ponto de justificar sua presença no currículo do ensino médio como disciplina obrigatória.

Contraposto ao exposto e em uma perspectiva crítico-dialética, Gramsci destacou a discussão pedagógica acerca da conquista da cidadania como um dos principais objetivos da escola, afirmando que deveria ser orientada para a promoção cultural das massas, ou seja, para protegê-las da ideologia dominante, da visão de mundo que prioriza as elites. Ademais, ele destacou a importância da criação de uma “escola humanística”, que desenvolvesse a inteligência e a formação consciente; uma escola aberta de fato para conquistar a liberdade.

No que cerne o ideal de filosofia no currículo da educação básica, o presente trabalho fundamentou-se no pensamento elucidado por Silveira a partir da concepção de cidadania e ensino de forma democrática e crítica como exposto por Gramsci. Desse modo, a contribuição da filosofia no ensino básico, associado aos demais conhecimentos propostos pelo currículo escolar fundamenta a compreensão das mais diversas realidades apresentadas aos indivíduos, assim como, orientá-los no desenvolvimento crítico necessário para exercer sua autonomia capaz de interagir e transformar os desafios a eles apresentados. Talvez essa seja a postura que os professores de Filosofia da Educação Básica possam tomar, para problematizar a noção de cidadania presente na reforma da educação inaugurada em 2016 explicitada, entre outros, no currículo do denominado Novo Ensino Médio e BNCC.

Com a explicitação dessa tensão pensamos ter – sem a pretensão de esgotar a discussão – respondido à questão levantada que buscou saber qual a concepção de cidadania tem sido atribuída historicamente ao componente curricular de filosofia da educação básica. Nesse sentido, muito menos por definições precisas e muito mais por apreensões extraídas das discussões realizadas nas seções que foram desenvolvidas com base nas questões específicas acerca da concepção de cidadania presente no currículo de Filosofia na Educação Básica pensa-se ter alcançado o objetivo proposto para este estudo: “desvelar a concepção de cidadania do componente curricular de filosofia da educação básica no contexto histórico, explicitando como essa noção aparece na reforma educacional de 1990, na reforma do Ensino Médio de 2016 e na BNCC de 2018”.

Temos consciência dos limites e lacunas do estudo, mas, ao mesmo tempo, consideramos ter dado um passo importante no principiar da discussão acerca da “cidadania no currículo do Ensino de Filosofia da Educação Básica”. Como professor de Filosofia da Educação Básica, o estudo em pauta possibilitou refletir sobre a prática pedagógica enquanto práxis educativa, e enquanto acadêmico, o presente trabalho monográfico sinalizou a necessidade de aprofundar a temática na continuidade dos estudos na pós-graduação stricto sensu. O desafio está posto. Sigamos em frente.

6 REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Fernando Dias Menezes; **Competências na Constituição de 1988**. São Paulo: Atlas, 1991.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda. **História da Educação e da Pedagogia**. São Paulo: Moderna, 2009.

BAZZABELA, Sandro Luiz; JUNKES, Jairo Demm; BAZZANELLA, Sandra Eloisa Pisa. **A base nacional comum curricular**: potencialidades e limites no ensino de Filosofia. 2021, Revista Húmus. Disponível em: <http://www.periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/revistahumus/article/view/17399>. Acesso em: 20 de outubro de 2021.

BERNSTEIN, Brasil. **A estruturação do discurso pedagógico: classe, código, controle**. Petrópolis: Vozes, 1996.

BRASIL. **Base Nacional Comum Curricular** – Educação é a base: a etapa do ensino médio. 2018. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br/#medio>. Acesso em 10 de agosto de 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 48. ed. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm.

BRASIL. **Lei nº 11.684 de 2 de junho de 2008**. Altera o art. 36 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir a Filosofia e a Sociologia como disciplinas obrigatórias nos currículos do ensino médio. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11684.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.415/2017**, de 13 de fevereiro de 2017, altera as Leis nos 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

BRASIL, Ministério da Administração e Reforma do Estado. **Plano Diretor da Reforma do Aparelho de Estado**. Brasília, 1995.

BRASIL. Ministério da Educação (MEC). Secretaria de Educação Média e Tecnológica. **Parâmetros curriculares nacionais: ensino médio**. Brasília, 1999.

BRASIL. Secretaria de Educação Ensino Médio. **Parâmetros Curriculares Nacionais (ensino médio):** Parte IV – Ciências Humanas e suas Tecnologias. Brasília: MEC/SEF, 2000.

BRASIL. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros Curriculares Nacionais (1ª a 4ª série):** introdução aos parâmetros curriculares nacionais. Brasília: MEC/SEF, 1997.

CARNEIRO, Silvio Ricardo Gomes. **A Filosofia enquanto estudos e práticas.** In: Coluna ANPOF 07-02-2017. Disponível em: <<http://anpof.org/portal/index.php/en/comunidade/coluna-anpof/1073-a-filosofia-enquanto-estudos-e-praticas>>. Acesso em 02 de dezembro de 2021.

CARNEIRO, Silvio Ricardo Gomes. **Filosofia da base:** o Ensino Filosófico em um currículo fragmentado. In: CASSIO, Fernando; CASTELLI JR., Roberto (orgs). **Educação é a base?** 23 educadores discutem a BNCC. São Paulo: Ação Educativa, 2019. p. 221-234.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil.** O longo Caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CHAUÍ, Marilena. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Editora Ática, 2000.

CIBERELLI, Marilda Corrêa. **Como elaborar uma dissertação de mestrado através da pesquisa científica.** Rio de Janeiro: Editora 7 Letras, 2003.

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR VICTÓRIO EMANUEL ABROZINO. **Proposta Pedagógica Curricular-Filosofia.** Cascavel, 2017.

COSTA, Marisa Vorabe. **O ensino de filosofia:** revisando a história e as práticas curriculares. **Educação e Realidade.** Porto Alegre, n. 17, v. 1, jan.-jun. 1992, p. 49-58.

DE ARAÚJO PENA, Camila; DE CASTRO, Sônia Helena; CRUVINEL, Janaina Junqueira Valaci. AVANÇOS E RETROCESSOS DA LDB Nº 9.394/1996: uma abordagem a partir das LDB's de 1961 e 1971. **Revista Saúde e Educação**, v. 4, n. 1, p. 01-15, 2019.

FONTENELE, Zilfran Varela; DA SILVA, Isaíde Bandeira. **A inclusão da história e cultura afrobrasileira e indígena no livro didático de história.** Disponível em: http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427401064_ARQUIVO_ArtigoAnpuh2015revisadook.pdf. Acesso em 10 de dezembro de 2021.

GALLO, Sílvio. **Ética e Cidadania:** Caminhos da Filosofia. 20ª edição. São Paulo: Papirus, 1997.

GENTILLI, Victor. O conceito de cidadania, origens históricas e bases conceituais: os vínculos com a Comunicação. **Revista Famecos**, v. 9, n. 19, p. 36-48, 2002.

GHIRALDELLI, Paulo Júnior. **Introdução à educação escolar brasileira: história, política e filosofia da educação**. São Paulo: Mini Web Educação Ltda, 2001.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1991.

GRAMSCI, Antônio. Caderno 11 (1932-1933) – Introdução ao Estudo da Filosofia. In: _____. **Cadernos do Cárcere**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2001. v. 1, p. 81-226.

GRAMSCI, Antônio. Caderno 12 (1932): Apontamentos e notas dispersas para um grupo de ensaios sobre a história dos intelectuais. In: _____. **Cadernos do Cárcere**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, v. 2, p. 13-53, 2006.

HERKENHOFF, João Baptista. **Ética, educação e cidadania**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 1996.

KUSSLER, Leonardo Marquês. A filosofia [re] volta nas escolas. **Revista Pandora**, v. 28, p. 59-73, 2011.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia científica**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2000.

LANGON M. Filosofia do ensino de filosofia. In: Gallo, S.; CORNELLI, G.; DANELON, M. (Org.) **Filosofia do ensino de filosofia**. Petrópolis: Vozes, 2003.

MARTINS, Marcos Francisco. Gramsci, os intelectuais e suas funções científico-filosófica, educativo-cultural e política. **Pro-Posições**, v. 22, p. 131-148, 2011.

MEDEIROS, Elita. **Base Nacional Curricular Comum: avanços da segunda para a terceira versão**. Plataforma Cultural, 2017. Disponível em: <<http://plataformacultural.com.br/base-nacional-curricular-comum-terceira-versao/>>. Acesso em: 10 de novembro de 2021.

MONTEIRO, André Francisco Freire. **Os manuais, compêndios e livros didáticos na história do ensino de Filosofia no Brasil**. 2020. 123f. Dissertação (Mestrado Profissional em Filosofia) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Filosofia, Palmas, 2020.

PARANÁ. Secretaria de Estado da educação. Departamento de Educação Básica. **Diretrizes Curriculares da educação Básica de Filosofia**. Curitiba, 2008.

PINHÃO, Francine.; MARTINS, Isabel. *Cidadania e ensino de ciências: questões para o debate* **Ensaio Pesquisa em Educação em Ciências (Belo Horizonte)** [online], v. 18, n. 3 p. 9-29, 2016.

REZENDE FILHO, Cyro de Barros. CÂMARA NETO, Isnard de Albuquerque. A evolução do conceito de cidadania. **Revista de Ciências Humanas da UNITAU**, v. 7, n. 2, 2001.

RIBEIRO, Jéssica. A não-obrigatoriedade do ensino de filosofia e a ideologia Neoliberal: Notas acerca de um retrocesso político e educacional. **Saberes: Revista interdisciplinar de Filosofia e Educação**, v. 18, n. 2, 2018.

SILVEIRA, Renê. José. Tretin. Ensino de Filosofia e cidadania: uma abordagem a partir de Gramsci. **R. bras. Est. pedag.**, Brasília, v. 94, n. 236, jan./abr. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbeped/v94n236/04.pdf>. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS (UFT). **Manual de Normalização para a Elaboração de trabalhos Acadêmicos-Científicos da Universidade Federal do Tocantins**. Palmas/TO: UFT. Disponível em: <https://docs.uft.edu.br/share/s/tWtsvJD7TweKkuaA1ENIIA>. Acesso em: 10 de agosto de 2021.